

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2020

PROTOCOLADO Camara Municipal de Santa Luzia Modifica e Acresce dispositivos ao Projeto de lei complementar nº 32/2020, que Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.920 de 12 de abril de 2018, que "Acrescenta novos cargos ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, que exercem serviços de atividades de Administração Geral, estabelece a respectiva tabela de vencimento de cada um dos cargos criados e dá outras providências".

Art. 1° O art. 2° do Projeto de lei complementar n° 32/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Anexo I da Lei Complementar n° 3.920, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS –CARGA HORÁRIA – QUANTIDADE E VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ARQUITETO E URBANISTA		10	
ASSISTENTE DA PROCURADORIA			
ASSISTENTE SOCIAL		10	
AUDITOR		03	<u> </u>



ENGENHEIRO CIVIL	 11	
FISCAL	 05	
AMBIENTAL		
NUTRICIONISTA	 02	
PSICÓLOGO	 09	
TOPÓGRAFO	 03	

Art. 2° O art. 3° do Projeto de lei complementar n° 32/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Dê-se ao *caput* do art. 2° da Lei Complementar n° 3.920, de 2018, a seguinte redação:

Art. 2° Ficam criados no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo, Analista de Sistema, Arqueólogo, Arquiteto e Urbanista, Arquivista, Assistente Administrativo, Assistente da Procuradoria, Assistente Social, Auditor, Bibliotecário, Biólogo, Cerimonialista, Contador, Controlador Interno, Coveiro, Economista, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Trânsito, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitário, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal Ambiental, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, Geógrafo, Geólogo, Historiador, Jornalista, Médico do Trabalho, Muséologo, Nutricionista, Oficial Fazendário, Pregoeiro, Procurador Municipal, Psicólogo, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico em Edificações, Técnico em Geoprocessamento, Técnico em Informática, Técnico em Paisagismo, Técnico Fazendário, Tesoureiro, Topógrafo e Turismólogo conforme previsão do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3° Acrescenta-se o seguinte art. 4° ao Projeto de lei complementar n° 32/2020:



"Art. 4° O item 7 do Anexo II da Lei Complementar n° 3.920, de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

7. Assistente da Procuradoria

Carga horária semanal: 40h (quarenta horas)

- Requisitos: Ensino Médio completo, com conhecimento básico em Informática.

Atribuições: Realizar apoio administrativo, sob a orientação da Procuradoria; Prestar atendimento ao público interno e externo; Atualizar e manter registros em sistemas relatórios, informatizados, registrando dados. emitindo contábeis operacionais correspondências, contratos e demais documentos; Executar, facilitar e agilizar os processos administrativos burocráticos e técnicos inerentes à área de atuação, mediante execução de atividades operacionais de natureza administrativa; Obedecer às normas de segurança; Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; Prestar pleno suporte às atividades dos procuradores municipais, especialmente executando as tarefas de apoio relativas aos processos judiciais em que for parte o Município; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; Exercer tarefas que lhe forem atribuídas, conforme orientação da chefia imediata, relacionadas às suas respectivas àreas de atuação, observados a experiência e treinamentos adequados, sem prejuízo das competências dos procuradores municipais estabelecidas nesta Lei Complementar e em outros diplomas legais.

Art. 4° Acrescenta-se o seguinte art. 5° ao Projeto de lei complementar nº 32/2020:



"Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 08 de maio de 2020.

PREFEITO DELEGADO CHRISTIANO XAVIER MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 29/2020

Santa Luzia, 08 de maio de 2020

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa a Emenda que Modifica e Acresce dispositivos ao Projeto de lei complementar nº 32/2020, que Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.920 de 12 de abril de 2018, que "Acrescenta novos cargos ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, que exercem serviços de atividades de Administração Geral, estabelece a respectiva tabela de vencimento de cada um dos cargos criados e dá outras providências".

É sabido que a alteração das atribuições de cargos pela Administração Pública é matéria frequente no âmbito jurídico. Por exemplo, em relação aos servidores públicos municipais de Santa Luzia, a definição de cargo público deriva do artigo 3° da Lei Complementar n° 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis, in verbis:

"Art. 3° Cargo público integrante da carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão."

Infere-se que as atribuições de um cargo estão previstas previamente ao concurso público específico para cada cargo, que além disso, são criadas por lei. E, uma vez criadas por lei, somente são passíveis de alterações e/ou acréscimos, também, por lei.

O Supremo Tribunal Federal – STF já se manifestou nesse sentido:



"A alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal. (...) Aduziu-se que a mudança de atribuições dos cargos ocupados pelos impetrantes se dera por edição de portaria, meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora de atividades inerentes e caracterizadoras de cargo público. Nesse sentido, explicitou-se a necessidade de edição de lei para a criação, extinção ou modificação de cargo público. O Min. Gilmar Mendes enfatizou a repercussão deste julgamento, tendo em conta que a mudança de atribuições por portaria seria prática comum na Administração Pública." Precedentes citados: ADI 951/SC (DJU de 29.4.2005); ADI 1591/RS (DJU de 16.6.2000) e ADI 2713/DF (DJU de 7.3.2003). MS 26955/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 1º.12.2010. (MS-26955) (grifos acrescidos)

É sabido que os servidores públicos não possuem direito adquirido ao regime jurídico, entretanto, tal premissa não autoriza a Administração Pública alterar, unilateralmente, por norma incompetente, as atribuições dos cargos, sob pena de ilegalidade.

Assim o é porque o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Além disso, alterações extremadas de atribuições de cargos importam em provimento derivado, espécie de ingresso no serviço público vedada pela Magna Carta. Tenha-se que provimento derivado é entendido como aquele em que o servidor ingressa num plexo de atribuições distinto do qual foi nomeado, sem que prestasse o concurso público específico daquele ao qual se investe.

O STF também já se pronunciou sobre a questão afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao inciso II do art. 37 Constituição Federal – Princípio do Concurso Público, ou seja, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal e competente para tanto, além de mantidas as similitudes de funções, conforme se propõe *in casu*.

Nesse ponto, faz-se *mister* esclarecer que foram mantidas as atribuições originais do cargo "assistente administrativo da procuradoria" descritas no item 7 do Anexo II da Lei Complementar n° 3.920, de 2018, sendo apenas acrescidas mais algumas atribuições que a seguir serão destacas para melhor entendimento.

Veja-se:



66	·

7. Assistente da Procuradoria

Atribuições: Realizar apoio administrativo, sob a orientação da Procuradoria; Prestar atendimento ao público interno e externo; Atualizar e manter registros em sistemas dados, emitindo informatizados, registrando contábeis operacionais correspondências, contratos e demais documentos; Executar, facilitar e agilizar os processos administrativos burocráticos e técnicos inerentes à área de atuação, mediante execução de atividades operacionais de natureza administrativa; Obedecer às normas de segurança; Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; Prestar pleno suporte às atividades dos procuradores municipais, especialmente executando as tarefas de apoio relativas aos processos judiciais em que for parte o Município; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; Exercer tarefas que lhe forem atribuídas, conforme orientação da chefia imediata, relacionadas às suas respectivas àreas de atuação, observados a experiência e treinamentos adequados, sem prejuízo das competências dos procuradores municipais estabelecidas nesta Lei Complementar e em outros diplomas legais.

(grifos acrescidos)



Observa-se que as atribuições às quais se pretende acrescentar ao referido cargo por meio desta Emenda estão em plena consonância com a legislação vigente, sendo inclusive utilizadas por outros entes federativos.

Cite-se, como exemplo, o "assistente de procuradoria" de Belo Horizonte, cujas atribuições estão definidas por meio da Lei n° 9.240, de 28 de julho de 2006. Destaca-se a seguir algumas competências do "assistente de procuradoria" de Belo Horizonte, que muito se assemelham com o que se propõe de acréscimo nesta proposta, conforme se depreende da leitura do Anexo IV da Lei n° 9.240, de 2006:

"ANEXO IV					
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS A SEREM					
ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO DESTA LEI e das tarefas que lhe forem					
atribuídas conforme a orientação da gerência, relacionadas às suas respectivas áreas de					
atuação, observados a experiência e o treinamento adequados:					
V - instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos e					
levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;					
VIII - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras					
gramaticais e das normas de comunicação oficial;					
grammations of the restaurance are constructed as a second of the restau					
XI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos,					
programas, projetos e ações públicas;					
XII - prestar pleno suporte às atividades dos procuradores municipais, especialmente					
executando as tarefas de apoio relativas aos processos judiciais em que for parte o Município;					
XVIII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos					
seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração					
Municipal;					



Salienta-se que tanto o "assistente de procuradoria" de Belo Horizonte, quanto o "assistente administrativo da procuradoria" do Município de Santa Luzia, possuem como requisito de escolaridade para ingresso nos quadros da Administração Pública o nível médio, tornando assim, a referida analogia pertinente.

Portanto, somente¹ é permitido à Administração Pública promover alteração de atribuições em cargos públicos por meio de lei própria (quando assim fixadas por lei), mas além disso, deve-se observar as similitudes de funções, bem como em violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público, conforme foi observado quando da elaboração desta Emenda.

Ressalta-se que o próprio Edital nº 01/2018 do Município de Santa Luzia, cujo concurso foi para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Pública determinou, provas em dias diferentes para a realização das provas de "assistente administrativo" e "assistente administrativo da procuradoria".

Veja-se o item 10.1.3 do Edital nº 01/2018 do Município de Santa Luzia, que determina o dia 25 de novembro de 2018 para a realização da prova do concurso para assistente administrativo da procuradoria:



Página 19 de 39



^{10.1.} DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

^{10.1.1.} A primeira etapa deste Concurso Público será constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que será aplicada a todos os cargos.

^{10.1.2.} Os conteúdos programáticos e bibliografias referentes à Prova Objetiva de Múltipla Escolha são os constantes do ANEXO IV deste Edital, que servirão apenas como direcionamento de estudos aos conteúdos.

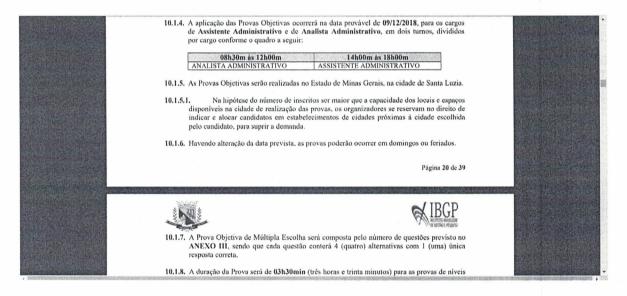
^{10.1.3.} A aplicação das demais Provas Objetivas ocorrerá na data provável de 25/11/2018, para os cargos descritos no quadro abaixo, em dois turnos, divididos por cargo conforme o quadro a seguir:

JOEL DOS SANTOS, Marcos. "Até onde a Administração pode alterar as atribuições dos cargos?". Link disponível em: https://www.blogservidorlegal.com.br/ate-onde-administracao-pode-alterar-atribuicoes-dos-cargos-2/





Já para "assistente administrativo" e "analista administrativo" a prova se deu no dia 09 de dezembro de 2018. Veja-se o item 10.1.4 do Edital n° 01/2018 do Município de Santa Luzia:



O quantitativo de vagas para "assistente administrativo" e "assistente administrativo da procuradoria" também é diferente, qual seja 115 (cento e quinze) vagas para assistente administrativo e 05 (cinco) vagas para "assistente administrativo da procuradoria", conforme o Anexo I da Lei Complementar n° 3.920, de 2018.

Isso se dá em virtude da lotação dos referidos cargos, vez que o "assistente administrativo", cuja importância é vital para o bem do serviço público, pode ter sua lotação em todas as áreas da Administração Pública, conforme o item 6 do Anexo II da Lei



Complementar n° 3.920, de 2018. Lado outro, o "assistente administrativo da procuradoria" está "sob a orientação da Procuradoria", conforme o item 7 do Anexo II da Lei Complementar n° 3.920, de 2018. Daí a importância dos acréscimos nas atribuições do "assistente administrativo da procuradoria", em virtude da peculiaridade de sua lotação.

Quanto à alteração da nomenclatura de "assistente administrativo da procuradoria" para "assistente da procuradoria", se pretende uniformizar a nomenclatura também utilizada em outras procuradorias para o cargo em comento. Cite-se, como exemplo, mais uma vez a Lei n° 9.240, de 2006, de Belo Horizonte, que se vale da nomenclatura "assistente de procuradoria", *in verbis:*

"Art. 17. Fica criado o cargo público efetivo de Assistente de Procuradoria, integrante do Plano de Carreira dos Servidores da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo quantitativo é o constante do Anexo II, sendo o nível de escolaridade e áreas de atuação os constantes do Anexo IV.

(---if-----i-1--)

(grifos acrescidos)

Outrossim, o cargo² é caracterizado não por sua mera designação, mas por sua essência, sua razão de ser e existir dentro da Administração Pública; e sua essência está nas atribuições a serem desempenhadas, as quais permitem uma modificação, inclusive para adequação à evolução social e das novas necessidades que surgem, contudo sem alterar o que se pode chamar de 'núcleo duro' de modo a desfigurá-lo.

Em outras palavras, o cargo é criado para atender determinada função pública e essa função dentre as transformações do cargo não pode ser totalmente excluída ou desfigurada; se assim for feito, estamos diante de outro cargo com outras atribuições para atender outra função pública.

Soma-se a isso o fato que a proposta não acarretará nenhum dispêndio para a Administração Pública, estando assim, em perfeita harmonia com o preceito constitucional da imperatividade do concurso público como requisito para provimento de cargos públicos,

² PEREIRA, Diego Bezerra. "Os limites constitucionais na transformação de cargos públicos". Link disponível para consulta em: https://jus.com.br/artigos/21245/os-limites-constitucionais-na-transformação-de-cargos-publicos



apontando-se os parâmetros da doutrina e da jurisprudência, sobretudo do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, peço a Vossas Excelências que seja a matéria da Emenda Aditiva e Modificativa, nos termos dos incisos III e V do art. 223 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, ora apresentadas apreciadas, votadas e aprovadas nessa Egrégia Casa, para ulterior sanção.

Cordialmente,

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA